



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI Nº 1.529,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
(LOA/2025), AUTORIZANDO A AMPLIA-
ÇÃO DE LIMITES PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS E CONTÉM OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Taiobeiras, no uso de suas atribuições legais definidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a exposição de motivos que segue anexa, resolve propor o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. O art. 4º da Lei nº 1.529, de 30/12/2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para ajustes na programação orçamentaria, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 35% (trinta e cinco por cento), do total do orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 08 de dezembro de 2025.

DENERVAL GERMANO DA CRUZ
Prefeito do Município de Taiobeiras



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI Nº 041, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025.

**ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEI Nº 1.529,
DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024
(LOA/2025), AUTORIZANDO A AMPLIA-
ÇÃO DE LIMITES PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS E CONTÉM OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

Excelentíssimos Senhores,

Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Taiobeiras:

Encaminhamos o presente projeto de lei visando a ampliação de limites para abertura de créditos adicionais.

A ampliação do limite de suplementação do Orçamento Municipal de 2025 é medida indispensável para assegurar o encerramento regular do exercício financeiro, sobretudo diante da necessidade de reforçar dotações destinadas ao pagamento de **vencimentos, vantagens e demais obrigações trabalhistas dos servidores municipais**.

No último trimestre do exercício, intensificam-se as demandas orçamentárias relacionadas à folha de pagamento, incluindo:

- **Vencimentos e salários mensais** dos servidores efetivos, contratados e comissionados.
- **Vantagens permanentes e transitórias**, como adicionais, gratificações, progressões e incorporações.
- **Encargos patronais**, incluindo contribuições previdenciárias e obrigações legais acessórias.
- **Pagamento de férias, abonos, rescisões e outras despesas** ☐ **picas de final de exercício.**

O limite de suplementação atualmente autorizado já foi amplamente utilizado ao longo do ano, especialmente para atender despesas essenciais de custeio. Contudo, para garantir o cumprimento integral das obrigações com pessoal — que



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIÓBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

possuem caráter **obrigatório, inadiável e prioritário** — torna-se necessária a ampliação do percentual autorizado.

Essa medida é fundamental para:

- **Evitar insuficiência de dotações** nas rubricas de pessoal e encargos.
- **Assegurar o pagamento pontual dos servidores**, preservando direitos trabalhistas e a continuidade dos serviços públicos.
- **Cumprir exigências legais**, incluindo a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- **Fechar o exercício sem gerar restos a pagar indevidos**, especialmente em despesas obrigatórias.

Importante destacar que a suplementação não implica aumento de despesa total, mas apenas **realocação interna de recursos já previstos**, garantindo equilíbrio fiscal e transparência na execução orçamentária.

Diante da **URGÊNICA**, a ampliação do limite de suplementação é medida técnica, responsável e necessária para assegurar o encerramento adequado do exercício financeiro de 2025, com especial atenção ao cumprimento das obrigações relativas aos vencimentos e vantagens dos servidores municipais.